
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

CONTRATO N.º 25/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026 – Processo 632/2026

Termo de Contrato que entre si celebram o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE PORTO FELIZ e a empresa HELIBOMBAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, objetivando a aquisição de 07 (sete) conjuntos motobombas tipo helicoidal de cavidade progressiva – conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos.

Nesta data, de um lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ**, cadastrado no CNPJ sob o n.º 45.479.391/0001-07, com endereço à Praça Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro, na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, CEP 18.540-055, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Eng.º **DOUGLAS ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 42.***.***-0 e do CPF n.º 407.***.***-08, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Valdemar de Almeida, 415 – Rafael Alcalá, CEP 18546-218, e de outro lado **HELIBOMBAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o n.º 01.679.707/0001-39 e Inscrição Estadual n.º 181.123.474.111, com endereço Rua Profº Luiz Carlos Dória Teixeira de Camargo, 536 – Jd. Regina – Araraquara-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua sócia administradora Camilla de Souza Penha Fiel, portador do RG n.º 47.***.***-6 SSP/SP e CPF n.º 347.***.***-19, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 07 (sete) conjuntos motobombas tipo helicoidal de cavidade progressiva, novos, com testes de desempenho, de primeiro uso, sendo os equipamentos de 04 (quatro) modelos distintos, destinados à serem utilizados como conjunto reserva nas EEE01, EEE02, EEE06, EEE10, EEE11, EEE12 e EEE14, compreendendo o teste de aceitação em fábrica, fornecimento, transporte e entrega da documentação técnica dos equipamentos, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO, LOCAL, QUANTIDADE E PRAZOS PARA ENTREGA

2.1. A Contratada deverá providenciar o fornecimento de todos os componentes, acessórios e elementos necessários ao adequado funcionamento dos conjuntos motobomba nas condições de operação especificadas, ainda que não estejam individualmente discriminados, desde que sejam indispensáveis à sua utilização, conforme especificações presentes no Termo de Referência.

2.2. Após a aprovação dos testes e inspeções em fábrica, previstos no Termo de Referência, a Contratada deverá manter as bombas disponíveis para entrega, ficando o transporte e a entrega condicionados à autorização formal da Contratante, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente. Somente após a referida autorização a Contratada deverá realizar o transporte dos equipamentos contratados.

2.3. A Contratada deverá fornecer toda a documentação técnica necessária à operação, manutenção dos equipamentos, incluindo: Manual de instalação, operação e manutenção; Catálogo ou ficha técnica do equipamento; Desenho dimensional e informações das conexões; Curva característica de desempenho da bomba; Data book completo e com certificado de materiais.

2.4. Após o recebimento definitivo, inicia-se o período de garantia previsto neste Termo de Referência, permanecendo a Contratada responsável pelo atendimento às solicitações da Contratante, correção de falhas, substituição de componentes defeituosos e demais obrigações estabelecidas.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços não aceitos pelo SAAE como satisfatórios.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E VINCULAÇÃO À BASE LEGAL

3.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2026, o respectivo Termo de Referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos constantes do Processo Administrativo SAAE nº 632/2026. O presente contrato sujeita-se às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

3.2 O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, da Portaria SAAE n.º 2974/2026 e da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis, sendo aplicada ainda, no que couber, a Lei Complementar 155/2016. Serão aplicados, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1. DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento através de crédito em conta corrente da CONTRATADA em 10 (dez) dias após a entrega do equipamento e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que deverá ser acompanhada da Nota Fiscal (NF) relativa ao fornecimento, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**;
- b) Receber o material, procedendo a verificação de sua qualidade e a destinação adequada;
- c) Informar à CONTRATADA de quaisquer deficiências ocorridas no fornecimento do material ou na prestação dos serviços.
- d) Cientificar o órgão de representação judicial da Autarquia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- e) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- f) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias;
- g) Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes da execução deste contrato.
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i) A execução deste contrato se dará por membro designado por Portaria específica
- j) Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
 - I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - V - demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - VI - prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

4.2. DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços licitado nos quantitativos e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico 16/2026 e respectivo Termo de Referência, bem como demais elementos contidos no processo licitatório que originaram o presente contrato;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

- b)** Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, de transportes e outras dos seus empregados ou prepostos;
- c)** Informar à CONTRATANTE ou prepostos credenciados, sempre que solicitado, do andamento do fornecimento;
- d)** Responder por danos causados a terceiros em virtude da má execução no fornecimento, decorrente de dolo ou culpa, quer pelo descumprimento das cláusulas estabelecidas neste Contrato ou qualquer outro motivo.
- e)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f)** Computar no preço todos os tributos incidentes sobre o material e sobre a venda a ser realizada, bem como, quaisquer despesas adicionais, tais como transporte, carga, descarga, empilhamento, embalagem, etc., correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- g)** Manter e comprovar, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- h)** Disponibilizar a cada fornecimento, enviando de forma eletrônica para o e-mail indicado quando da homologação do certame as seguintes certidões e comprovações, para que se proceda à verificação pelo fiscal do contrato e posterior pagamento à CONTRATADA:
 - Certidão de Regularidade junto ao FGTS – CRF
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
 - Certidão junto ao Tribunal de Justiça, relativa a processos de falências, concordatas e recuperações judiciais
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários não Inscritos em Dívida Ativa do Estado
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo
 - Relação Anual de Informações Sociais - RAIS – em caso de empresa contratada para prestação de serviços
 - Comprovante de recolhimento de Fundo de Garantia ao Trabalhador – em caso de empresa contratada para fornecimento de materiais
- i)** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- j)** Atender às determinações regulares emitidas pelo Saae, prestando todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- k)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- l)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- n)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- o)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021

p) A **CONTRATADA** responderá pelas ações, omissões ou negligências que deem causa, direta ou indiretamente, a desastres, incêndios ou quaisquer prejuízos causados por ela própria à **CONTRATANTE** ou a terceiros. Responderá também pelos acidentes decorrentes do trabalho. Responsabilizar-se-á ainda, pelas multas que lhes forem impostas por infração de postura ou do Regulamento de Higiene e Segurança do Trabalho.

q) Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, fiscais, etc.) devidos em decorrência direta ou indireta do contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definidos na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pela aquisição de uma bomba HT 90-F Motor 20Cv, R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) pela aquisição de duas bombas HT 76-F Motor 15Cv, R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil) pela aquisição de três bombas HT 76-F Motor 10Cv e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pela aquisição de uma bomba HT 65-F Motor 10Cv .

5.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, sábados, domingos e feriados, além de taxas, bonificações, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive medição, locação e todas as despesas, quaisquer que sejam a sua natureza, necessárias para a execução deste contrato.

CLAUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

6.1. Para todos os fins de direito, é dado a este contrato o valor correspondente ao total licitado, ou seja, a soma do o valor unitário de cada item multiplicado pela sua respectiva quantidade, totalizando R\$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente em nome da contratada, no Banco SICREDI, Agência n.º ***, conta corrente n.º ****-9, no prazo de 10 (dez) dias após a entrega do equipamento e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que deverá ser acompanhada da Nota Fiscal (NF) relativa ao fornecimento, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

7.2. Os pagamentos estarão ainda atrelados à comprovação de manutenção das condições habilitatórias, considerando ainda o disposto no item 4.2 alínea h, da Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, fixada em 27/08/2026.

8.2. Decorrido o período indicado no item 8.1, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente em relação às obrigações cuja execução ocorrer após a anualidade, observadas as condições deste contrato e a legislação aplicável.

8.3. Para os reajustes subsequentes, será observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano contado da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

8.3.1. Na hipótese de atraso na divulgação do índice, será utilizada provisoriamente a última variação conhecida, com ajuste da diferença após a divulgação do índice definitivo.

8.3.2. Se o IPCA/IBGE for extinto ou não puder ser utilizado, será adotado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal. Na ausência de índice legal substituto, as partes definirão, mediante termo aditivo, outro índice oficial adequado ao objeto. **8.3.3.** O reajuste será registrado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, após verificação de seus pressupostos pela **CONTRATANTE**.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

8.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser concedido, a pedido do contratado, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que torne excessivamente onerosa a execução do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com documentação comprobatória robusta, que demonstre de forma inequívoca:

I – a ocorrência do evento extraordinário;

II – o nexo causal entre o evento e o aumento de custos;

III – a efetiva quebra da equação econômico-financeira do contrato.

8.6. Não serão admitidos pedidos baseados exclusivamente em alegações genéricas, variações ordinárias de mercado ou documentos unilaterais, tais como orçamentos isolados, devendo a comprovação ser objetiva e verificável.

8.7. O prazo para análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será de até 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

9.1. O objeto do contrato poderá ser acrescido ou suprimido, unilateralmente pela Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo um dever da CONTRATADA aceitar tais alterações.

9.2. As alterações quantitativas previstas nesta cláusula serão formalizadas mediante termo aditivo, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, quando não implicarem modificação das cláusulas essenciais do contrato. Também serão celebrados por termo aditivo quaisquer alterações que impliquem modificação de cláusulas contratuais essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contada de sua assinatura, observado o prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência.

10.2. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído no período inicialmente fixado, a vigência será prorrogada automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATANTE registrará nos autos as razões da não conclusão e o prazo estimado para finalizar o objeto, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA.

10.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sem prejuízo da apuração das sanções administrativas cabíveis e da faculdade de a CONTRATANTE extinguir o contrato, observadas as disposições do parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A prorrogação da vigência prevista nesta cláusula não autoriza, por si só, alteração do objeto, dos preços ou das demais condições contratuais. Eventual modificação dessas condições dependerá de justificativa e da formalização exigida pela Lei nº 14.133/2021.

10.5. As obrigações relativas à garantia dos equipamentos subsistirão pelo período uniformemente estabelecido neste contrato e no Termo de Referência, ainda que ultrapasse a vigência destinada à conclusão do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução contratual;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

- f) praticar ato fraudulento durante a execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos destinados a frustrar a execução contratual ou o cumprimento das obrigações assumidas;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas ao contratado, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A sanção de advertência será aplicada quando a infração possuir reduzida gravidade, especialmente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não resulte prejuízo relevante ao interesse público e desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais gravosa.

11.4. A sanção de multa será aplicada conforme a natureza da infração administrativa praticada, observado o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Portaria SAAE nº 2.974/2026 e neste Contrato.

11.4.1. A multa incidirá sobre o valor do contrato, da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho ou da parcela inadimplida, conforme a natureza da obrigação descumprida.

11.4.2. As infrações serão classificadas nos termos do art. 127 da Portaria SAAE nº 2.974/2026:

- I – infração leve: condutas previstas nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitas à multa de 10%;
- II – infração média: condutas previstas nos incisos II, V e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitas à multa de 20%;
- III – infração grave: condutas previstas nos incisos III e VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitas à multa de 30%.

11.4.2.1. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato ou, nos casos de registro de preços, sobre o valor do item contratado, nos termos do art. 128 da Portaria SAAE nº 2.974/2026.

11.4.2.2. A aplicação da multa observará o procedimento previsto no art. 129 da Portaria SAAE nº 2.974/2026 e no art. 157 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa.

11.4.3. Para a classificação da infração como leve, média ou grave serão considerados, dentre outros aspectos:

- a) a natureza da conduta;
- b) a extensão do dano causado à Administração;
- c) a vantagem eventualmente obtida pelo contratado;
- d) o potencial prejuízo ao interesse público;
- e) a boa-fé do contratado;
- f) a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- g) a eventual reincidência;
- h) as peculiaridades do caso concreto.

11.4.4. Será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento), correspondente ao atraso máximo de 30 (trinta) dias.

11.4.5. Será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado, limitada a 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, complementação ou reposição da garantia contratual, quando exigida.

11.4.6. Na hipótese de o contratado deixar de efetuar o pagamento da multa no prazo estabelecido, o valor correspondente poderá:

- I – ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;
- II – ser descontado da garantia contratual, quando houver;
- III – ser inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

11.4.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando houver, ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.8. Antes do encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da decisão administrativa.

11.5. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá caracterizar inexecução total do contrato, facultando à Administração promover sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.6. Constitui circunstância agravante, para fins de dosimetria da penalidade, a reincidência específica ou genérica, a ocultação de informações relevantes, a resistência injustificada às determinações da fiscalização contratual, bem como qualquer conduta que dificulte ou inviabilize a adequada execução do contrato.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com a multa, observadas a natureza da infração, a gravidade da conduta e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á mediante processo administrativo instaurado pela autoridade competente e conduzido pela Comissão Processante Permanente, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, observando-se os arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Portaria SAAE nº 2.974/2026 e demais normas aplicáveis.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos administrativos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observando-se o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

11.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia manifestação jurídica.

11.12. A Administração promoverá o registro das sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.14. Os débitos do contratado decorrentes de multas administrativas e indenizações poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos existentes perante a Administração, sem prejuízo de sua inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

11.15. As penalidades poderão ser afastadas ou aplicadas de forma atenuada quando demonstrada a ocorrência de caso fortuito, força maior, fato exclusivo da Administração ou outra circunstância excepcional devidamente comprovada que afaste a culpabilidade do contratado, bem como quando este sanar espontaneamente a irregularidade antes da instauração do processo administrativo sancionador, desde que não haja prejuízo ao interesse público, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação e interesse público.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Diretoria Técnica Operacional – 03.03 – Aquisição de equipamentos operacionais – 1751200241.092000 – Equipamentos e Material Permanente – 4.4.90.52.00.00.00, consignada no Orçamento Programa do corrente Exercício, suplementadas se necessário. Fonte de recurso: 4 – Recursos Próprios da Admin. Indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. A garantia contratual (quando houver) - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias - a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada – quando houver - (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.13. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

13.14. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

14.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente motivada e prévia autorização da autoridade competente.

14.2. As alterações que não caracterizem modificação do conteúdo essencial do contrato poderão ser formalizadas por apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Será obrigatória a celebração de termo aditivo apenas quando a alteração: I – implicar modificação do objeto; II – alterar o valor contratual fora das hipóteses de simples atualização; III – modificar cláusulas essenciais; IV – não se enquadrar nas hipóteses de registro por apostila previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Toda alteração deverá observar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, considerando a necessidade de que a **CONTRATADA** responda integralmente pelo fornecimento, qualidade, desempenho e garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS) N.º 13.709/2018

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos/convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS MEDIDAS ANTI CORRUPÇÃO

17.1. Na execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

18.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, cujos preceitos serão utilizados para dirimir quaisquer omissões e ou dúvidas advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes dos trâmites para fornecimento do objeto, correrão por conta da CONTRATADA e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Feliz, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, podem assinar o presente termo contratual eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento. Tratando-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Porto Feliz, SP, 22 de outubro de 2026.

Helibombas Ind. Com. de Equipamentos Hidráulicos Ltda
Contratada

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz
Contratante

Testemunha

Testemunha

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 16/2026

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ.

CONTRATADA: HELIBOMBAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA

CONTRATO N° 025/2026

OBJETO: Aquisição de 07 conjuntos de motobombas helicoidais.

ADVOGADO (S)/ N.º OAB: (*) Dra. Manuella de Campos Anton OAB/SP 343.378

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Feliz/SP, 22 de outubro de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Douglas Alves dos Santos

Cargo: Superintendente

CPF: 407. ***.***-08

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Douglas Alves dos Santos

Cargo: Superintendente

CPF: 407. ***.***-08

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Douglas Alves dos Santos

Cargo: Superintendente

CPF: 407. ***. ***-08

Pela CONTRATADA:

Nome: Camilla de Souza Penha Fiel

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 347. ***. ***-19

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Douglas Alves dos Santos

Cargo: Superintendente

CPF: 407. ***. ***-08

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Amadeu Amâncio do Sacramento Neto

Cargo: Coordenador de Planejamento e Projetos

CPF: 407. ***. ***-30

FISCAL ADMINISTRATIVO / TÉCNICO:

Nome: Leandro Hirose Sekime

Cargo: Operador de Saneamento

CPF: 439. ***. ***-60

(*) - O Termo de Ciência e Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS
PREGÃO ELETRÔNICO 16/2026

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz
CNPJ N.º: 45.479.391/0001-07

CONTRATADA: HELIBOMBAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA
CNPJ N.º: 01.679.707/0001-39

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 25/2026
DATA DA ASSINATURA: 22/10/2026
VIGÊNCIA: 22/10/2026 à 21/12/2026
OBJETO: Aquisição de 07 conjuntos de motobombas helicoidais.
VALOR (R\$): 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Porto Feliz, 22 de outubro de 2026.

RESPONSÁVEL:

Douglas Alves dos Santos
Superintendente